



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Maio de ano 2015
faço os presentes autos conclusos a V. Exa. Sr.
Juiz Conselheira Relator
em nome de Magdalena Laemas
que escrevi e assino.

Resolução n.º 2 f

Proc. n.ºs 462 e 463/2V/2015

O Tribunal de Contas, em sessão pública de vista
da 1.ª Câmara de 2 de Maio, apreciou os dois
processos supra identificados, referentes aos contratos
celebrados entre o Ministério da Energia e Águas
e a empresa Aenergia, S.A., cujos objectos se descre-
vem a seguir:

- 1 - Reforço de potência em 25 MW na Central Térmica de
Palumbo em Cabinda, mediante aquisição de uma tur-
bina móvel GE TR 2500, pelo equivalente em
Kuanzans a USD 31 125 570,00 (trinta e um milhões,
cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta dólares);
- 2) Reforço de potência para a Central Térmica de Palumbo

em Cabinda, com duas turbinas G-E 6B em 76 MW,
na modalidade chave na mão, que inclui obras, for-
necimentos de equipamentos e serviços, pelo preço esti-
mado, equivalente em Kwanzas a USD 132.973.000,00
(cento e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e três
mil Kwanzas);

deve a concessão no processo de compra-estudo de pros-
pecto da concessão definitiva, determinada pelo nº 1 do
artº 103º da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro e do Alvará
de Emprego de Obras Públicas, expedido nos termos
do artº 56º da Lei nº 20/10, o Tribunal de
Contas Conceder o prazo de cinco (5) dias para
que a entidade adjudicante apresente aos autos os
requisitos documentais.

Feita a prova dos documentos aos autos e não
havendo o obstáculo, decide o Tribunal
de Contas, Conceder o visto aos dois contratos
em apreço.

Set de dados e documentos

Observações necessárias

Juiz de 23 de Março de 2015

Os Juizes Contabilistas

Concedido

EVA Almeida